

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2021 -

De 07 de julho de 2021.

Institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Brejo Santo/CE, estabelece serviços, ações, programas e projetos de diversas políticas públicas, a serem desenvolvidos neste município, com foco no envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa no Município de Brejo Santo/CE, para promover o envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população idosa, principalmente das mais vulneráveis.

Art. 2º A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, tem como diretrizes:

I - o protagonismo da pessoa idosa;

II - a orientação por políticas públicas, destinadas ao envelhecimento populacional ativo, previsto no Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - o fortalecimento dos serviços públicos, destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação; e

IV - a intersetorialidade e a interinstitucionalidade, mediante a atuação conjunta de órgãos e entidades públicas e privadas, instâncias deliberativas, organismos internacionais e nacionais na abordagem do envelhecimento e da pessoa idosa.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - envelhecimento ativo - o processo de melhoria das condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;

II - envelhecimento saudável - o processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar da pessoa idosa;

III - envelhecimento cidadão - aquele em que há o exercício de direitos civis, políticos e sociais;

IV - envelhecimento sustentável - o que garante o bem-estar da pessoa idosa quanto a direitos, renda, saúde, atividades, respeito e, quanto à sociedade, nos aspectos de produção, convivência intergeracional e harmonia com o amplo conceito de desenvolvimento econômico; e

V - comunidade e cidade amiga das pessoas idosas - aquela que estimula todas as formas de envelhecimento ativo ao propiciar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a incrementar a qualidade de vida durante o envelhecimento.

Art. 4º São objetivos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Brejo Santo/CE:

I - o fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;

II - a contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;

III - o fortalecimento do Conselho de Direito da Pessoa Idosa e da rede municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV - a promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;

V - o planejamento e a implementação de estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas; e

VI - o fortalecimento do arcabouço legal, para o favorecimento da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 5º A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, tem como principais atividades:

I - a execução de plano construído pelo Comitê Gestor da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que contemple as ações a serem executadas pelo Município, para a população idosa;

II - estimular Secretarias, Fundações e órgãos públicos governamentais e não governamentais, a desenvolverem ações, programas e projetos definidos nesta Lei; e

III - apoiar técnica e financeiramente programas e projetos definidos nesta Lei;

Art. 6º Compete ao Município de Brejo Santo/CE:

I - inserir e monitorar em sistema próprio do município, a implementação e a execução das ações previstas nesta Lei;

II - Indicar os servidores públicos que compõem o Comitê Gestor da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa;

III - executar e delegar a execução das ações do Plano da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, a Secretarias, Autarquias/Fundações, Empresas Públicas, entre outras que o município julgue conveniente, conforme Plano de Ação em anexo;

IV - apoiar e manter o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

V - criar e apoiar políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa; e

VI - realizar a gestão da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, através da Secretaria da Pessoa Idosa, conforme Termo de Adesão desta iniciativa.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a implementação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Brejo Santo/CE.

Art. 8º As ações da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Brejo Santo/CE, devem ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio de serviços governamentais e não governamentais, através de ações intersetoriais e de controle social.

§ 1º Os entes federativos estaduais e municipais, poderão participar da execução das ações da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, como financiadores e cooperadores técnicos das ações a serem executadas.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, composto por representantes, titular e suplente, conforme exposto abaixo:

- I – Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
- II – Secretaria Municipal de Saúde
- III – Secretaria de Educação Básica;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- VI – Associação de Assistência ao Idoso de Brejo Santo
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDI

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, responsável pela coordenação deste Comitê, objeto deste artigo.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

- I – planejar, coordenar e detalhar a implementação das atividades da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, e distribuir as atividades entre os órgãos que o compõem;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
- III – disponibilizar dados e informações sobre o andamento da Estratégia, apresentando-os semestralmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em reunião ordinária; e
- IV - auxiliar as Secretarias, órgãos governamentais e não governamentais na implementação das políticas públicas, dos programas, das ações e dos serviços.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor, serão adotadas por votação, sendo considerada a proposta que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º A participação no Comitê Gestor, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O apoio administrativo para o funcionamento do Comitê Gestor, será prestado pela Administração Municipal, através da Secretaria da Pessoa Idosa.

§ 4º Cada órgão que compõe o Comitê Gestor, apresentará no âmbito de sua competência, proposta de formulação, implementação e monitoramento da Estratégia.

Art. 11. Os recursos financeiros para execução de serviços, ações, programas e projetos desta Lei, poderão ser através de parcerias públicas e privadas, autorizadas pelo Gestor do Executivo Municipal.

Art. 12. O Plano de Ação constante no Anexo Único, passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto, se necessário for.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, afetas a Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), em 07 de Julho de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal